



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 216, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Altera a ementa, o art. 1º, o parágrafo único do art. 1º, o art. 2º, o título do capítulo IV, o parágrafo 3º do art. 11, da Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, bem como acrescenta o art. 14-A e art. 14-B da mesma Resolução.

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, membro da Comissão de Contratações, Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato e Equipe de Apoio, que especifica e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação, membro da Comissão de Contratações, Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato e Equipe de Apoio, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Poderão ser designados tantos Agentes de Contratação e pregoeiros quantos forem necessários, até 03 (três) membros para cada Comissão de Contratações e, no máximo, 01 (um) Fiscal de Contratos para cada contratação, bem com 01 (um) Gestor de Contratos, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações, preferencialmente, de forma setorizada por tipo ou natureza de objeto.

Art. 4º O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os encargos de agente de contratação, pregoeiro, integrantes de equipe de apoio, integrantes de comissão de contratação, fiscal de contratos e gestor de contratos não poderão ser recusados pelos agentes públicos.

Art. 5º O capítulo IV passará a vigorar com o seguinte título:

DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E DE GESTÃO DE CONTRATOS

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 6º O parágrafo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Fiscal de Contrato será escolhido preferencialmente observando a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato.

Art. 7º Acrescenta-se à Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, o seguinte art. 14-A:

Art. 14-A. São atribuições do gestor de contratos:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

II - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 8º Acrescenta-se à Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, o seguinte art. 14-B:

Art. 14-B. Ao Gestor de Contrato formalmente designado para o exercício da função será devida uma gratificação prevista no art. 156 da Lei nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 168, de 30 de outubro de 2024.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de janeiro de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0X9GXB9TE476R1P8>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0X9G-XB9T-E476-R1P8

